

DELIBERAÇÃO CBH PN3 N° 41 de XX de setembro de 2010

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba — CBH - PN3.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba CBH PN3, tendo em vista a manifestação do Plenário que autorizou a criação da Câmara Técnica Institucional Legal deste Comitê, conforme consta da ata da reunião realizada no dia 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba CBH-PN3, nos termos desta Deliberação Normativa.

CAPÍTULO 1 — DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2° A Câmara Técnica Institucional Legal será composta por <mark>08 (oito)</mark> membros, indicados formalmente pelas entidades representadas no comitê, observando-se o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH-PN3.
- § 1° A Câmara Técnica Institucional Legal terá a seguinte composição:
- 2 representantes do poder público estadual;
- 2 representantes do poder público municipal;
- 2 representantes da sociedade civil; e,
- 2 representantes de usuários.
- § 2º O mandato dos membros da Câmara Técnica Institucional Legal é de dois anos, que coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria, podendo ser renovado por, no máximo, duas vezes.
- § 3º Cada segmento terá um suplente que substituíra qualquer titular, em suas faltas e impedimentos eventuais.



§ 4º - Não poderá ser indicado como representante da CTRIE as pessoas que exercem algum cargo na diretoria do CBH-PN3. [Inserido]

CAPITULO II — DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4° A Câmara Técnica Institucional Legal CTIL é instância de apoio técnico do CBH PN3, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:
- I. Desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:
- a) Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica ou, se previamente autorizado, da Sub-Bacia Hidrográfica que compõe o CBH PN3; [CTPLAN]
- b) Sistema de informações sobre recursos hídricos; [CTPLAN]
- c) Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- d) Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; e, [CTRIE]
- e) Cobrança pelo uso de recursos hídricos. [CTRIE]
- II. Analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, quando necessário, e conjuntamente, com a CTRIE e CTPLAN, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN3; (Vira Inciso I)
- III. Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN3; [CTPLAN]
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia com o IGAM; (Vira Inciso II)
- V. Realizar Monitorar a gestão das atividades desenvolvidas pela Agencia de Bacia, no que diz respeito aos recursos do CBH-PN3; (Vira Inciso III)
- VI. Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto; (Vira Inciso IV)
- VII. Emitir parecer sobre os pedidos de outorga para uso das águas, conforme disposto na DN CERH n° 31/2009; [CTRIE]
- VIII. Examinar a legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN3; [CTRIE]
- IX. Apresentar substitutivo ao Plenário do CBH PN3, acompanhado da versão original da matéria sob exame da CTIL; (Vira Inciso V)
- X. Encaminhar a matéria examinada à Diretoria do CBH PN3, com recomendações de modificação, quando for o caso; (Vira Inciso VI)



- XI. Assessorar o Plenário, por meio de seus membros, na discussão de matéria em pauta, quando solicitado; (Vira Inciso VII)
- XII. Analisar e opinar Emitir parecer quanto à instituição de sub-comitês ou câmaras técnicas a serem criados no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN3; (Vira Inciso VIII)
- XIII. Elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH PN3, por intermédio da Secretaria-Executiva, propostas de normas e/ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba; (Vira Inciso IX)
- XIV. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas, quando existir e for estritamente necessária; (Vira Inciso X)
- XV. Opinar quanto à composição de câmaras técnicas, quando for autorizada sua criação; (Vira Inciso XI)
- XVI. Opinar Emitir parecer sobre a aprovação de regimento interno de câmaras técnicas criadas: e, (Vira Inciso XII)
- XVII. Executar outras atividades que vierem a ser delegadas ou determinadas pelo Plenário do CBH-PN3. (Vira Inciso XIII)

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- Art. 5° A CTIL terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes, na primeira reunião logo após a eleição dos membros da Câmara.
- §1° Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.
- §2° O Coordenador e o Relator terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §3° O membro da CTIL poderá indicar formalmente especialista para representar participar por sua instituição, com direito à voz e não com direito a voto, pois o voto continua sendo do membro da CTIL.
- Art. 6° Compete ao Coordenador da CTIL:
- 1. Convocar e coordenar as reuniões;
- 2. Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;



- 3. Representar a CTIL junto à Diretoria e o Plenário do CBH PN3;
- 4. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Comitê;
- 5. Definir Propor as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- 6. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- 7. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- 8. Sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Comitê;
- 9. Empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções;
- 10. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.
- §1° Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar ao plenário do CBH-PN3 relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7° - Compete ao Relator da CTIL:

- 1) Preparar a pauta das reuniões;
- 2) Incumbir-se de encaminhar as correspondências, controle e organização de arquivos e divulgação dos trabalhos;
- 3) Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- 4) Preparar, e multiplicar disponibilizar e dar publicidade a todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- 5) Articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum mínimo para sua realização;
- 6) Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;
- 7) Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais;



- 8) Executar outras tarefas que lhe for atribuída pelo Coordenador ou pelo Plenário.
- Art. 8° Na ausência do Coordenador e do Relatar, a coordenação da CTIL será escolhida pelos membros presentes.
- Art. 9° O Coordenador poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH—PN3 para o bom desempenho das atribuições da CTIL.

CAPITULO IV — DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10 A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, concomitante com o calendário das reuniões do Plenário do CBH-PN3, desde que haja demanda, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 11 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e a Presidência do CBH PN3, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único — Juntamente com a convocação, o Relator da CTIL enviará a pauta dos trabalhos, sua duração, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

- Art. 12 No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua A pauta deverá ser dividida da seguinte forma:
- 1) Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- 3) Discussão e votação de matéria previamente preparada; e,
- 4) Comunicações e avisos.
- §1° Em toda reunião realizada deverá ser lavrada ata, redigida de forma a e retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo constar os nomes dos membros presentes, o local de sua realização e o assunto que está sendo tratado.
- §2° Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado



àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 13 — As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, com quórum de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1° - As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

CAPITULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 — A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 02 (duas) reuniões consecutivas, ou por 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) 24 (vinte e quatro) meses, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

§1° - A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao relator no prazo de cinco dias antes da reunião, para que este convoque o membro suplente.

§2° - Na hipótese do caput deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 — É permitido a qualquer membro do CBH—PN3 acompanhar as atividades da Câmara Técnica Institucional Legal e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 — Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberlândia, XX de setembro de 2020.

Antônio Giacomini Ribeiro Presidente Interino